



Universidade de Brasília (UnB)

Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas

(FACE)

Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais

(CCA) Curso de Graduação em Ciências

Contábeis

David de Oliveira Figueiredo

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NO SIMPLES NACIONAL: PERSPECTIVA DOS  
CONTADORES SOBRE MÉTODOS DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Brasília – DF  
2021

Professora Doutora Márcia Abrahão Moura  
**Reitora da Universidade de Brasília**

Professor Doutor Enrique Huelva Unternbäumen  
**Vice-Reitor da Universidade de Brasília**

Professor Doutor Diego Madureira de Oliveira  
**Decano de Ensino de Graduação**

Professor Doutor Eduardo Tadeu Vieira  
**Diretor da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de  
Políticas Públicas**

Professor Doutor Sérgio Ricardo Miranda Nazaré  
**Chefe do Departamento de Ciências Contábeis e Atuarias**

Professor Doutor Alex Laquis Resende  
**Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Diurno**

Professor Doutor José Lúcio Tozetti Fernandes  
**Coordenador de Graduação do curso de Ciências Contábeis - Noturno**

**David de Oliveira Figueiredo**

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NO SIMPLES NACIONAL: PERSPECTIVA DOS  
CONTADORES SOBRE MÉTODOS DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Departamento de Ciências Contábeis e Atuariais da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Gestão de Políticas Públicas como requisito parcial à obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

**Linha de Pesquisa:** Contabilidade para a tomada de decisão.

**Área:** Contabilidade Fiscal

**Orientador:** Paulo Cesar de Melo Mendes

Brasília –DF  
2021

Oliveira Figueiredo, David. Planejamento tributário no Simples Nacional: perspectiva dos contadores sobre métodos de planejamento tributário aplicado a microempresas e empresas de pequeno porte. / David Oliveira Figueiredo; orientador Paulo Cesar de Melo Mendes; co-orientador Eduardo Bona Safe de Matos. -- Brasília, 2021. 38 p. Monografia (Graduação - Ciências Contábeis) -- Universidade de Brasília, 2021. 1. . I. Cesar de Melo Mendes, Paulo , orient. II. Bona Safe de Matos, Eduardo, co-orient.

David de Oliveira Figueiredo

PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO NO SIMPLES NACIONAL: PERSPECTIVA DOS  
CONTADORES SOBRE MÉTODOS DE PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO PARA  
MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

Trabalho de Conclusão de Curso Artigo  
apresentado ao Departamento de Ciências  
Contábeis e Atuariais da Faculdade de  
Economia, Administração, Contabilidade e  
Gestão de Políticas Públicas como requisito  
parcial à obtenção do grau de Bacharel em  
Ciências Contábeis, sob a orientação da Prof.  
Paulo Cesar de Melo Mendes.

Aprovado em 14 de maio de 2020.

---

Prof<sup>a</sup>. Dr. Paulo Cesar de Melo Mendes  
Orientador

---

Prof. Dr. Eduardo Bona Safe de Matos  
Professor - Examinador

Brasília - DF, maio de 2021.

## **AGRADECIMENTOS**

À minha família que sempre esteve ao meu lado. Aos colegas da faculdade. E a mulher da minha vida que sempre me apoiou. Queria agradecer também a minha mãe que sempre acreditou em mim!!!

## RESUMO

Com o mercado empresarial cada vez mais competitivo e uma expressiva carga tributária, empresas emergentes enfrentam dificuldades financeiras para se manterem. Por esse motivo, este estudo tem por objetivo: (i) entender a importância do planejamento tributário adequado aplicado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte tributadas pelo Simples Nacional; (ii) analisar e definir planejamento tributário como ferramenta para a redução da carga tributária; (iii) diferenciar elisão e evasão fiscal, bem como microempresas e empresas de pequeno porte. Para tanto, realizou-se pesquisa bibliográfica a fim de que se tenha embasamento teórico para entender os conceitos e as finalidades. O percurso metodológico utilizado foi a elaboração de questionário, o qual foi aplicado a contadores que atuam em escritórios de contabilidade, a fim de que se saiba qual a importância do planejamento tributário para empresas de pequeno porte e microempresas, segundo os contadores. Com a análise dos dados, foi possível concluir que, 100% dos contadores consideram que o planejamento tributário é importante para as microempresas e empresas de pequeno porte, no entanto apenas 35,3% aplicam métodos de planejamento tributário no simples nacional.

Palavras-chave: Planejamento Tributário. Microempresas. Empresas de Pequeno Porte. Simples Nacional

## **LISTA DE TABELAS E GRÁFICOS**

TABELA 1: Percentual de repartição dos tributos.

TABELA 2: Questionário aplicado.

GRÁFICO: 1 – Formação em Contabilidade.

GRÁFICO: 2 – Área de atuação.

GRÁFICO: 3 – Se o profissional de contabilidade é importante para um planejamento tributário eficaz.

GRÁFICO: 4 – Importância do Planejamento Tributário para as empresas.

GRÁFICO: 5 – Relação de pesquisas para se manter atualizado a respeito da legislação tributária.

GRÁFICO: 6 – Conhecimento de métodos para a redução da carga tributária.

GRÁFICO: 7 – Relação dos métodos aplicados para redução da carga tributária.

GRÁFICO: 8 – Relação das falências das empresas decorrente a carga tributária.

GRÁFICO: 9 – Relação dos principais problemas de continuidade das empresas.

GRÁFICO: 10 – Planejamento tributário no regime especial de tributação – Simples Nacional.

GRÁFICO: 11 - Relação dos contadores que conheciam algum método de redução da carga tributária.



## SUMÁRIO

<b>1.INTRODUÇÃO</b> .....	10
<b>2 REFERENCIAL TEÓRICO</b> .....	12
2.1. Planejamento tributário.....	12
2.2.Simples nacional .....	13
2.2.1. Metodologia do Simples Nacional.....	13
2.3. Tributação Monofásica .....	17
2.3.1. Tributação Monofásica no Simples Nacional .....	18
2.4.Substituição tributária.....	19
2.4.1. Substituição Monofásica no Simples Nacional.....	21
<b>3.METODOLOGIA</b> .....	22
3.1. Limitação do Trabalho .....	22
3.2. População e amostra .....	22
3.3. Coleta de dados .....	22
<b>4.ANÁLISE DOS DADOS</b> .....	<b>25</b>
<b>5.CONCLUSÃO</b> .....	<b>32</b>
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	<b>33</b>

## 1. INTRODUÇÃO

Com o passar dos anos e com o crescimento do capitalismo, o mercado está cada vez mais competitivo e, com isso, as empresas estão em busca de vantagens que as coloquem em uma melhor posição no mercado. Entre as estratégias adotadas para conseguir destaque frente aos competidores, encontramos o planejamento, que se torna uma ferramenta essencial e um ótimo recurso para as empresas continuarem no mercado. Com um planejamento bem estruturado, pode-se gerar produtos e serviços com mais qualidade e mais lucratividade, além de possibilitar alternativas mais econômicas que permitem a continuidade das empresas no mercado empresarial. É com esse intuito que o planejamento tributário se faz presente em algumas empresas.

O impacto dos tributos que compõem o sistema tributário brasileiro faz com que haja maior ônus financeiro para as empresas. As constantes alterações das normas tributárias criam um campo altamente instável, no qual somente empresas melhor preparadas têm maiores probabilidades de gerar lucros.

Coutinho e Silva (2019) abordam que a complexidade da legislação tributária brasileira faz com que empreendedores de Pequenas e Médias Empresas encontrem-se em uma complexidade de informações fiscais aplicáveis à sua organização. Considerando a obrigatoriedade do recolhimento e atendimentos às exigências relativas às obrigações acessórias, torna-se imprescindível que as EPP (Empresas de Pequeno Porte) busquem o auxílio profissional visando a não ocorrência de problemas com o fisco.

Pôncio (2016) afirma que, o planejamento consiste em uma importante tarefa de gestão e administração, que está relacionada com a preparação, organização e estruturação de um determinado objetivo.

O planejamento tributário para as micro e pequenas empresas tem como objetivo reduzir justamente o impacto que a carga tributária tem em suas contas, e permitir que a atividade da empresa possa continuar de forma mais consistente, visto que essas empresas estão no início de suas atividades. Com isso, o planejamento tributário é essencial para essas empresas, pois faz com que seja reduzido o ônus tributário e, conseqüentemente, alivia o fluxo de caixa.

Por conta disso, este trabalho justifica-se pela dificuldade das microempresas e empresas de pequeno porte entenderem a legislação tributária e o regime que será tributado (Simples Nacional), já que são empresas que estão no início de suas atividades e, ainda, pelo fato de o planejamento tributário ser uma ferramenta de gestão empresarial.

Portanto, a questão central desse estudo é: “os contadores conhecem métodos de

planejamento tributário para ser aplicado a empresas tributadas pelo Simples Nacional?” Para responder a pergunta norteadora da pesquisa, foi aplicado um questionário para profissionais de contabilidade que atuam em escritório, já que empresas tributadas pelo simples nacional normalmente não possuem contabilidade regular e acabam terceirizando sua contabilidade para atenderem suas obrigações legais, a fim de verificar a importância do planejamento tributário nas microempresas e empresas de pequeno porte.

Com a realização desse estudo, constatou-se que os contadores entrevistados afirmam que é possível ter planejamento tributário no simples nacional, mas nem todos conhecem métodos para ser aplicado com o objetivo de reduzir a carga tributária da empresa.

Esta pesquisa foi estruturada em 4 seções: referencial teórico, metodologia, análise de dados e conclusão. No referencial teórico foi abordado a definição do planejamento tributário, diferenciação de elisão e evasão fiscal, definição e características do regime de tributação Simples Nacional, regime monofásico de tributação e substituição tributária. Na metodologia é abordado o tipo de pesquisa realizada e como foi realizada a coleta de dados. Na análise dos dados trata-se a interpretação dos dados coletados. E por fim, a conclusão da pesquisa .

## 2 REFERENCIAL TEÓRICO

### 2.1 Planejamento tributário

Compreende-se por planejamento tributário uma forma lícita de reduzir o ônus tributário que as empresas têm com o governo, exigindo conhecimento técnico e experiência dos responsáveis pelas decisões estratégicas no ambiente empresarial, bem como do contador que irá elaborar o planejamento tributário da empresa.

Lolatto (2020) define o planejamento tributário como um processo lícito que é realizado antes da ocorrência do fato gerador objetivando a economia de tributos. O fato gerador, por sua vez, consiste na concretização da situação descrita na lei, ou seja, em uma operação de prestação de serviços onde o fato gerador está na prestação. O planejamento, nesse caso, pode decorrer da mudança da sede para determinado município em que a alíquota incidente seja menor.

Ressalta Crepaldi (2017) que, o planejamento tributário é uma maneira legal da diminuição da carga fiscal, o que determina alta porção de saber técnico e ponderação dos responsáveis pelas determinações estratégicas no espaço corporativo. Destaca, principalmente, a redução ou a liquidação de impostos, taxas e contribuições, dentre outras finalidades, de maneira legal.

Dessa forma, entende-se que o planejamento tributário é o estudo das alternativas lícitas antes da ocorrência do fato gerador, tornando-se assim uma ferramenta de gestão empresarial para a diminuição do ônus tributário.

Diante disso, Ribeiro e Pinto (2014) definem o planejamento tributário como uma ferramenta de gestão à disposição da empresa. A principal finalidade é promover a economia de tributos. O estudo prévio dos compromissos com o fisco permite à empresa optar por uma apuração menos onerosa, como é o caso do regime tributário mais vantajoso ou, inclusive, uma reestruturação societária.

Ainda Santos (2019) destaca que, o planejamento tributário é importante por possuir uma atitude preventiva, dessa forma a partir de sua existência é possível realizar ações adequadas em benefício da entidade, levando-a a economia tributária. Com a consolidação dos fatos, geralmente, existem apenas duas escolhas: amortizar ou não amortizar o tributo decorrente da cautela legal relacionada com o fato gerador.

Entende-se que o planejamento tributário é uma ferramenta de gestão empresarial que possui a finalidade de prevenir e reduzir a carga tributária incidente na empresa antes da ocorrência do fato gerador, também conhecida como elisão fiscal.

Elisão Fiscal, segundo Ribeiro e Pinto (2014), é o procedimento legal de redução da carga tributária por meio do planejamento tributário, que compreende o conjunto de mecanismos lícitos realizados pela empresa visando à redução da carga tributária utilizando lacunas ou brechas existentes na legislação.

Ressalta, ainda, Alves (2018) que a elisão fiscal é uma expressão utilizada para designar a descrição tipológica de determinados comportamentos que os indivíduos manifestam diante da tributação, fundada no ponto referencial comum a todos, ou seja, são comportamentos tendentes a evitar a incidência tributária ou conseguir uma incidência menos onerosa.

Ao contrário da elisão fiscal, a evasão fiscal se caracteriza por ocorrer depois da ocorrência do fato gerador e da obrigação tributária, por meio de formas ilícitas para se evitar o pagamento de tributos, a evasão consiste na prática contra a lei sendo conhecida popularmente como sonegação fiscal.

Como afirma Crepaldi (2017) a evasão fiscal é muitas vezes utilizada como sinônimo de fraude fiscal, e certamente tem em comum uma série de fatores em sua composição, em ambos os casos (Elisão e Evasão) o objetivo final do agente é pagar menos impostos ou nenhum imposto do que é devido, porém a que é menos onerosa e mais prejudicial para a empresa é a Evasão Fiscal.

Ainda segundo Crepaldi (2017) quando a conduta proibida se enquadra em transgressão penal tributária ocorre a sonegação. Para tanto, é importante destacar que o não pagamento de tributos caracterizado pela inadimplência fiscal não tipifica a sonegação.

E, ainda, a evasão fiscal está prevista na Lei nº 8.137/90, que define os crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e descreve as seguintes condutas em seu artigo 1º, incisos:

- i. Omitir informação ou prestar declaração falsa às autoridades fazendárias;
- ii. Fraudar a fiscalização tributária, inserindo elementos inexatos, ou omitindo operação de qualquer natureza, em documento ou livro exigido pela lei fiscal;
- iii. Falsificar ou alterar nota fiscal, fatura, duplicata, nota de venda ou qualquer outro documento relativo a operação tributável;
- iv. Elaborar, distribuir, fornecer, emitir ou utilizar documento que saiba ou deva saber falso ou inexato;
- v. Negar ou deixar de fornecer, quando obrigatório, nota fiscal ou documento equivalente, relativa a venda de mercadoria ou prestação de serviço [...] (BRASIL, 2021c, p.1).

## **2.2.Simples nacional**

Teixeira (2017) os pequenos empresários necessitavam de um sistema mais simples e

unificado para atender as exigências legais. Devido ao excesso de carga tributária, a burocracia e as exigências contábeis, muitas vezes, afastavam os empresários da legalidade, por isso surgiu um tratamento especial aos pequenos empreendedores.

De acordo com a Receita Federal do Brasil, o simples nacional é um regime compartilhado e unificado de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicável às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

As características do regime do Simples Nacional estão descritas na Lei Complementar nº 123 (2006) e na receita Federal do Brasil:

- Ser Facultativo;
- Ser irretroatável para todo o ano-calendário;
- Abrange os tributos: IRPJ, CSLL, PIS/Pasep, COFINS, IPI, ICMS, ISS e a Contribuição para a Seguridade Social destinada à Previdência Social a cargo da pessoa jurídica (CPP);
- Recolhimento dos tributos abrangidos mediante documento único de arrecadação – DAS;
- Disponibilização às ME/EPP de sistema eletrônico para a realização do cálculo do valor mensal devido;
- Apresentação de declaração única e simplificada de informações socioeconômicas e fiscais;
- Possibilita de os Estados adotarem sublimites para EPP em função da respectiva participação no PIB.

### **2.2.1. Metodologia do simples nacional**

Como já visto, o Simples Nacional é um regime diferenciado de tributação aplicado a microempresa e empresa de pequeno porte. A Lei Complementar nº 123 (2006), traz a definição de microempresa e empresa de pequeno porte em seu Artigo 3º:

Art.3º Para os efeitos desta Lei Complementar, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

- i- No caso da microempresa, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e
- ii- No caso de empresa de pequeno porte, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

Apesar da Lei Complementar nº 123 (2006) trazer uma forma unificada de tributação para as microempresas e empresas de pequeno porte, a tributação ocorre de acordo com a atividade das empresas, assim, as empresas enquadradas no simples nacional podem ter alíquotas de tributação diferentes devido à atividade exercida. Com isso, a Lei Complementar nº 123 (2006) traz anexos de atividades para o enquadramento das microempresas e empresas de pequeno porte:

- Anexo I – Comércio
- Anexo II – Indústria
- Anexo III – Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º do art. 18 da Lei Complementar nº 123.
- Anexo IV – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º - C do art. 18  
Fonte: LC Nº 123, de dezembro de 2006.
- Anexo V - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º - I do art. 18 da Lei Complementar nº 123.

É importante ressaltar que, de acordo com a Lei Complementar nº 123 (2006), quanto maior a folha de pagamento da empresa prestadora de serviço, menor será a sua alíquota. Isso implica que, mesmo as atividades que pagariam mais impostos na teoria, agora podem ser enquadradas no anexo III e, para que isso ocorra, a razão entre o valor da folha salarial e a receita bruta deve ser igual ou maior que 28%.

Por outro lado, as empresas que em primeiro estágio estejam nos anexos III e IV obtiverem uma relação entre receita e folha de pagamento abaixo de 28%, resultará na forma de tributação pelo o percentual do anexo V, que são superiores aos do anexo III.

O cálculo da guia unificada, DAS (Documento de Arrecadação do Simples Nacional), é feito por meio de uma alíquota efetiva, cuja a fórmula é estipulada na Lei Complementar nº 123 de 2006:

Art. 18. O valor devido mensalmente pela microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional será determinado mediante aplicação das alíquotas efetivas, calculadas a partir das alíquotas nominais constantes das tabelas dos Anexos I a V desta Lei Complementar, sobre a base de cálculo de que tratam §3º deste artigo, observado o disposto no §15 do art. 3º § 1º Para efeito de determinação da alíquota nominal, o sujeito passivo utilizará a receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao do período de apuração.

§1º A. A alíquota efetiva é o resultado de:

$$\frac{RBT12XAliq - PD}{RBT12}$$

- I- RBT12: receita bruta acumulada nos dozes meses anteriores ao período de apuração;
- II- Aliq: alíquota nominal constante dos Anexos I a V desta Lei Complementar;
- III- PD: parcela a deduzir constantes dos Anexos I a V desta Lei Complementar;

Para melhor entendimento, usaremos um exemplo:

A empresa Beta Calçados Ltda, obteve uma Receita Bruta de R\$ 300.000,00 nos seus

últimos 12 meses e cuja receita em janeiro de 2021 foi de R\$ 20.000,00. De acordo com a tabela do Anexo I (Comércio) observa-se que a alíquota nominal é de: 7,30% (2º faixa) e a parcela a deduzir é de R\$ 5.940,00. Aplicando o cálculo:

$$\frac{(300.000,00 \times 7,30\%) - 5.940,00}{300.000,00}$$

A partir do cálculo obtemos a alíquota efetiva de 5,32% que será multiplicada pela receita bruta mensal do mês de janeiro (R\$ 20.000,00) para saber o valor da DAS e dos tributos devidos:

$$20.000,00 \times 5,32\% = 1.064,00$$

O valor da DAS da empresa Beta será de R\$ 1.064,00 no mês de janeiro.

A Lei Complementar nº 123 (2006) fixa a partilha do valor devido aos tributos pertinentes. No caso do exemplo, a empresa é enquadrada no Anexo I portanto o valor da DAS será repartido conforme a tabela:

Tabela 1: Percentual de repartição dos tributos.

FAIXAS	PERCENTUAL DE REPARTIÇÃO DOS TRIBUTOS					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/PASEP	CPP	ICMS
1º faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2º faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3º faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4º faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5º faixa	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6º faixa	13,50%	10,00%	28,27%	6,13%	42,10%	-

Fonte: LC, nº 123, de 2006.

A repartição será conforme o enquadramento da empresa na faixa do Anexo correspondente. No caso do exemplo, a empresa se enquadra no Anexo I e na 2º faixa, ou seja, a repartição dos tributos obedecerá a 2º faixa do quadro Percentual de Repartição dos Tributos:

- Valor Total da DAS = R\$ 1.064,00
- Valor do IRPJ = R\$ 58,52 (1.064,00 x 5,50%)
- Valor da CSLL = R\$ 37,24 (1.064,00 x 3,50%)
- Valor da Cofins = R\$ 135,55 (1.064,00 x 12,74%)
- Valor do PIS/PASEP = R\$ 29,37 (1.064,00 x 2,76%)



- Valor da CPP = R\$ 441,56 (1.064,00 x 41,50%)
- Valor do ICMS = R\$ 361,76 (1.064,00 x 34,00%)

### **2.3. Tributação monofásica**

O regime de tributação monofásica (ou regime monofásico) é um tratamento tributário parecido com o regime de substituição tributária, já que atribui a um contribuinte a responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido de um produto ou serviço nas operações subsequentes. (Simples Auditoria, online 2021)

Conforme o Portal Tributário (2021) o regime tributário monofásico é aplicado aos tributos PIS e Cofins com a sistemática da indústria ou o importador serem os responsáveis pelo recolhimento desses tributos na cadeia inicial de certos produtos.

Simples Auditoria (online, 2021) os produtos sujeitos à tributação monofásica são:

- Gasolina, óleo diesel, gás liquefeito de petróleo (GLP), querosene de aviação, biodiesel e nafta;
- Álcool hidratado para fins carburantes;
- Produtos farmacêuticos, artigos de perfumaria, de toucador e higiene pessoal;
- Águas, cervejas, refrigerantes e preparações compostas;
- Veículos, pneus e autopeças.

#### **2.3.1. Tributação monofásica no simples nacional**

A empresa inscrita no Simples Nacional que procede à comercialização de produtos sujeitos a tributação concentrada, para efeitos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins deve segregar a receita decorrente da venda desse produto indicando a existência de tributação concentrada para as referidas contribuições, de forma que serão desconsiderados, no cálculo do Simples Nacional, os percentuais a elas correspondentes. Os valores relativos aos demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional serão calculados tendo como base de cálculo a receita total decorrente da venda dos referidos produtos sujeitos à tributação concentrada. (Solução de Consulta, nº 225, 12 de maio de 2017).

Com isso, as empresas inscritas no Simples Nacional que comercializam produtos monofásicos possuem créditos de PIS e Cofins desonerando assim, o valor pago mensalmente na guia do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Aplicaremos um exemplo para melhor entendimento.

Considere a empresa Alfa Panificadora LTDA, inscrita no Simples Nacional que obteve receita bruta total nos últimos 12 meses de R\$ 600.000,00. Enquadrada no Anexo I e na 3º faixa da Lei Complementar nº 123, calculamos a alíquota efetiva:

$$\frac{(600.000,00 \times 9,50\%) - 13.860,00}{600.000,00} = 7,19\%$$

A alíquota efetiva é de 7,19%. A empresa no mês de janeiro de apuração da DAS auferiu uma receita bruta de R\$ 50.000,00. Se a empresa não comercializasse produtos monofásicos, era só aplicar a alíquota efetiva na receita bruta mensal para obter o valor devido da DAS. Porém, a empresa comercializa produtos monofásicos (refrigerantes, água, cerveja) com isso devemos segregar a receita bruta total.

A receita bruta mensal foi segregada em R\$ 20.000,00 em produtos não monofásicos e R\$ 30.000,00 em produtos monofásicos. Portanto, deve-se zerar as alíquotas de PIS e Cofins das receitas referentes aos produtos monofásicos.

Para isso, deve-se multiplicar a alíquota efetiva pela receita de produtos monofásicos para obter a parcela de segregação da DAS referente a esses produtos:

$$30.000,00 \times 7,19\% = 2.157,00$$

Com o valor obtido, retiramos o valor da PIS e Cofins referente a faixa de enquadramento do Anexo em que a empresa se encontra. O valor da PIS e Cofins da 3º faixa do Anexo I, onde em que a empresa está enquadrada, corresponde a 2,76% e 12,74% respectivamente.

$$2.157,00 \times 2,76\% = 59,54$$

$$2.157,00 \times 12,74\% = 274,80$$

A partir dos valores encontrados reduzimos o valor da DAS referente aos produtos monofásicos de R\$ 2.157,00 para R\$ 1.822,66 (2.157 – 59,54 – 274,80). E agora o valor total da DAS vai ficar:

$$20.000,00 \times 7,19\% = 1.438,00$$

$$1.438,00 + 1.822,66 = 3.260,66$$

/

Com isso, o valor total da DAS fica R\$ 3.260,66 usando o regime monofásico de tributação. Portanto, no regime monofásico é importante o profissional de contabilidade ter conhecimento da legislação sobre produtos que se enquadrem nesse regime para que o empresário não onere mais do que o suficiente. Aplicando no exemplo, se o profissional de contabilidade aplicasse a alíquota efetiva (7,19%) no valor cheio da receita bruta mensal de R\$ 50.000,00 o empresário iria desembolsar uma DAS no valor de R\$ 3.595,00 pagando a mais R\$ 334,34.

## **2.4. Substituição tributária**

A substituição tributária foi criada com a finalidade de aumentar a arrecadação e facilitar a fiscalização, pois o foco das ações fiscais recairiam basicamente nas indústrias que, através da regra da substituição tributária, tornam-se responsáveis pelo recolhimento do ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias e serviços), evitando, assim, a sonegação fiscal por parte dos varejistas e distribuidores, que somam a grande maioria dos contribuintes, exigindo por parte do governo um maior esforço, aumento de efetivo na fiscalização e, conseqüentemente, aumento dos custos para que se tenha o controle das arrecadações de impostos (BATISTA & SALGADO, 2015).

O regime de substituição tributária permite que o fisco fiscalize de forma mais eficiente a obrigação tributária devida, para que se evite a sonegação por parte dos varejistas e distribuidores.

O art. 6º da Lei Complementar nº 87/96 descreve que a responsabilidade pela substituição tributária poderá ser atribuída, em relação ao imposto, sobre uma ou mais operações ou prestações, nas seguintes modalidades: a) antecedente: “substituição para trás” quando o imposto devido pelo remetente ou alienante da mercadoria ficar sob a responsabilidade do destinatário; b) concomitante: no caso de prestador de serviço de transporte rodoviário de carga ficar com a responsabilidade do alienante ou remetente por ocasião da saída da mercadoria, em relação à prestação realizada, ou c) subsequente: (para frente) quando o imposto é devido pelo adquirente ou destinatário da mercadoria nas sucessivas operações até o consumidor final ficar sob a responsabilidade do alienante ou remetente da mercadoria (BRASIL, 1996).

De acordo com a Lei Complementar nº 87/96 a substituição tributária aplica-se nas

operações internas e interestaduais nas execuções subsequentes que seriam realizadas pelos contribuintes substituídos. Ou seja, na substituição tributária o ICMS-ST pode ser recolhido em transações dentro do mesmo estado ou em estados diferentes.

#### **2.4.1. Base de cálculo do ICMS-ST**

A Lei Complementar nº 87, de 1996 define a base de cálculo que será usada no regime de substituição como o valor correspondente ao preço de venda ao consumidor somado ao valor do frete, IPI, e demais despesas acessórias, bem como a parcela resultante da aplicação do percentual de valor agregado. Esse percentual de valor agregado é estabelecido em cada caso de acordo com as características de cada mercadoria. Portanto, a base de cálculo fica:

$$BC = (\text{Valor da Mercadoria} + \text{Frete} + \text{IPI} + \text{Desp. Aces.}) \times MVA$$

A Lei Complementar nº 87/96, em seu art. 8º, estabelece que a Margem de Valor Agregado seja uma porcentagem determinada pelo FISCO, a fim de calcular o ICMS que deve ser pago por substituição. Inicialmente, faz-se um levantamento obtendo uma média ponderada dos preços. Em operação interestadual, a MVA será estabelecida por meio de Convênio ou Protocolo, salientando que, todos os critérios para a adoção do MVA deverão estar previstos em lei.

Segundo Oliveira (2011), a substituição tributária também ocorre em operações interestaduais onde o fabricante ou o distribuidor deve aplicar a legislação do estado de destino para recolher o imposto, nesse caso, deve-se adotar a MVA AJUSTADA para a apuração da base de cálculo. Assim, um produto adquirido em outra unidade federal tem as operações interestaduais tributadas pelas alíquotas em 12% ou 7%, dependendo da região, lembrando que se a aquisição é feita dentro do estado de origem o produto será tributado com o percentual interno (MVA).

#### **2.4.2. Substituição tributária no simples nacional**

Segundo Maier e Filipin (2010), a cobrança do ICMS-ST impactou significativamente muitas empresas de médio e pequeno porte, ocasionando um aumento nos custos, o que faz com que o preço dos produtos para os consumidores se expandisse. É importante salientar que, mesmo que o produto esteja em estoque terá que ter um desembolso financeiro para o recolhimento do tributo, causando assim um déficit no fluxo de caixa da empresa.

No caso de uma empresa do Simples Nacional, se for contribuinte substituto – aquele

que já recebeu a mercadoria com o imposto recolhido – ele deverá segregar as vendas daquelas mercadorias que não foram recebidas com ICMS já recolhido por ST na hora de preencher o Documento de Arrecadação do Simples Nacional. Portanto, a empresa do Simples Nacional que foi contribuinte substituído não terá que pagar ICMS no momento de gerar o DAS, tendo em vista que o fornecedor já recolheu por toda a cadeia (BLOG CONTABILIZ, ONLINE 2021).

Portanto, a empresa comercial que se encontre na condição de substituída tributária, deve, na comercialização de itens sujeitos ao referido regime, informar as respectivas receitas destacadamente no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples – PGDAS, de modo que estas sejam desconsideradas no cálculo do ICMS. No entanto, devem ser mantidas para o cálculo dos demais tributos abrangidos pelo Simples Nacional. Neste caso, não haverá valor a recolher referente ao ICMS próprio, pois o imposto foi calculado e recolhido integralmente pela indústria (PORTAL TRIBUTÁRIO, ONLINE 2021).

### **3. METODOLOGIA**

Segundo Pereira (2019), pesquisa bibliográfica é aquela desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros, artigos científicos, teses e dissertações, manuais, normas técnicas, revisões, trabalhos de congressos, abstracts, índices e bibliografias, meios audiovisuais. Inclui também outras formas de publicação, tais como: relatórios técnicos, científicos, leis, contratos, pareceres, entre outros.

Para a coleta de dados foi utilizado uma técnica chamada “Bola de Neve” (snowball sampling). Uma técnica de amostragem não probalística na qual os indivíduos, para serem estudados, convidam novos participantes da sua rede de amigos e conhecidos. Com isso, a metodologia ‘bola de neve’ vai crescendo à medida que os indivíduos selecionados convidam novos participantes (BIERNACKI; WALDORF, 1981).

Dito isso, o público-alvo foi contadores que atuam em escritórios contábeis que compartilharam o questionário para que se atingisse um bom número de participantes.

#### **3.1. Limitação do Trabalho**

A limitação do trabalho foi em decorrência da pandemia do novo coronavírus (covid-19) provocando a dificuldade da pesquisa de campo, por isso foi realizada por meios eletrônicos.

#### **3.2. População e amostra**

A pesquisa foi direcionada a contadores de escritórios de contabilidade. Inicialmente foi enviado o questionário para 15 contadores e foi solicitado que compartilhassem com profissionais do mesmo ramo de atividade.

A amostra da pesquisa foi composta por 17 profissionais de contabilidade, todos possuem formação em bacharel em contabilidade divididos em diversas áreas de atuação no mercado: 5 pertencentes à área Fiscal, 3 à área Financeira, 1 à área de Consultoria e 8 a outras áreas. Esses 8 contadores estão distribuídos na área gerencial, perícia, analista, controller e consultor trabalhista.

#### **3.3. Coleta de dados**

A coleta de dados foi feita por meio da aplicação de um questionário enviado por meio eletrônico para os profissionais de contabilidade que se dispuseram a responder de forma voluntária durante 5 dias no mês de abril de 2021. O questionário foi enviado pelo “Google Forms” para os e-mails dos contadores. Os contatos dos contadores foi obtido através de conhecidos que trabalham na área.

Tabela 2: Questionário aplicado.

PERGUNTAS	RESPOSTAS
1- Qual a sua formação em Contabilidade?	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Bacharel</li> <li>• Técnico em Contabilidade</li> </ul>
2- Qual a sua área de atuação?	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fiscal</li> <li>• Controladoria</li> <li>• Financeira</li> <li>• Consultoria</li> <li>• Auditoria</li> <li>• Outra</li> </ul>
3- Você considera o profissional de contabilidade essencial para um planejamento tributário eficaz?	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sim</li> <li>• Não</li> <li>• Talvez</li> </ul>
4- Na sua opinião qual a importância do Planejamento Tributário para as empresas?	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Muito</li> <li>• Pouco</li> <li>• Nenhuma</li> </ul>
5- Você faz pesquisas para se manter atualizado em relação a legislação tributária?	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sim</li> <li>• Não</li> <li>• Sempre que possível</li> </ul>
6- Conhece métodos de Planejamento Tributário com o objetivo de diminuir a carga tributária e melhorar a gestão das empresas?	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sim</li> <li>• Não</li> </ul>
7- Se a resposta anterior foi sim, a execução do planejamento tributário trouxe uma redução de tributos?	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Sim</li> <li>• Não</li> </ul>
8- Acredita que o alto índice de falência das empresas decorre da carga tributária?	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Concordo</li> <li>• Discordo</li> <li>• Não concordo, nem discordo</li> </ul>
9- No seu entendimento qual o principal motivo para a dificuldade de continuidade das empresas?	<ul style="list-style-type: none"> <li>• A alta carga tributária do Brasil</li> <li>• A falta de uma boa gestão financeira</li> <li>• A complexidade da legislação tributária</li> </ul>

10- Acredita que pode haver planejamento tributário no regime especial de tributação – Simples Nacional?	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sim</li><li>• Não</li></ul>
11- Se a resposta anterior foi sim, conhece algum método que possa haver redução da carga tributário no regime do Simples Nacional?	<ul style="list-style-type: none"><li>• Sim</li><li>• Não</li></ul>
12- Se a resposta anterior foi sim, qual o método?	Questão aberta.

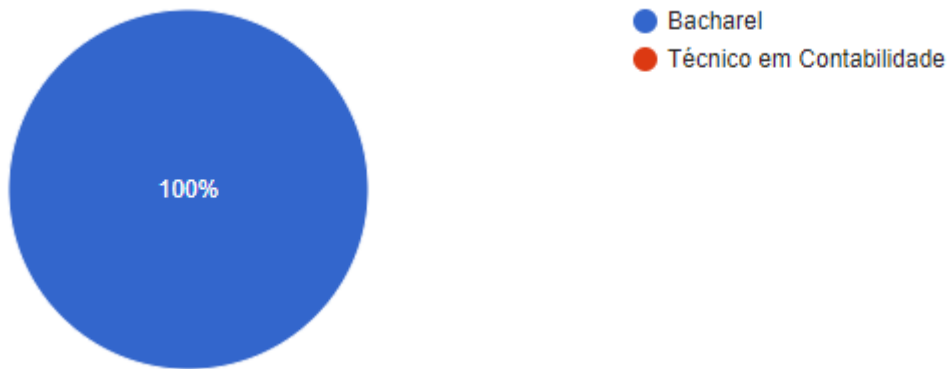
Fonte: Elaboração própria



#### 4. ANÁLISE DOS DADOS

Primeiramente foi questionado aos profissionais a formação em Contabilidade, se era Bacharel ou Técnico em Contabilidade:

Gráfico 1: Formação em Contabilidade.

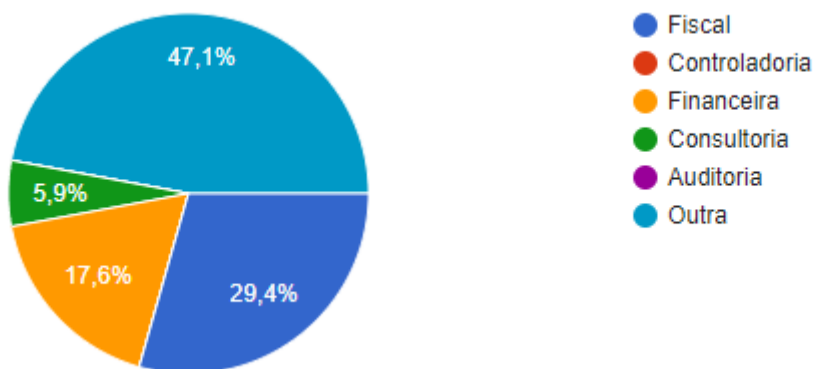


Fonte: elaboração própria.

O esperado era que todos possuíssem formação superior em contabilidade para atender a pesquisa realizada. E como podemos observar, os 17 (100%) entrevistados possuem conhecimento superior na área contábil.

Depois foi perguntado a área de atuação:

Gráfico 2: Área de atuação.

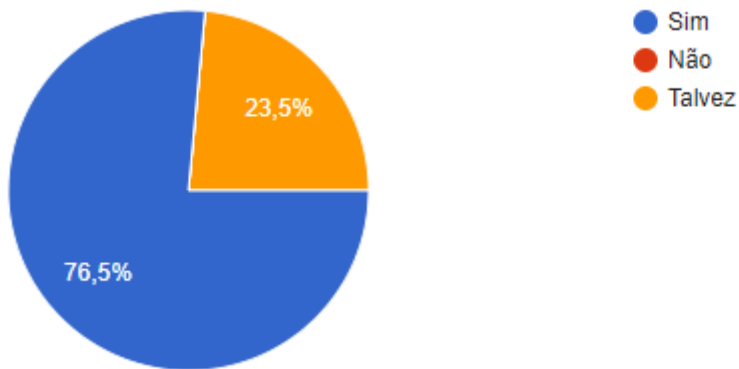


Fonte: elaboração própria.

Percebemos que 29,4% dos contadores entrevistados são da área de contabilidade fiscal, área a que se destina o tema da pesquisa .

Depois disso, foi perguntado a importância do profissional de contabilidade para o planejamento tributário.

Gráfico 3: O profissional de contabilidade é importante para um planejamento tributário eficaz.

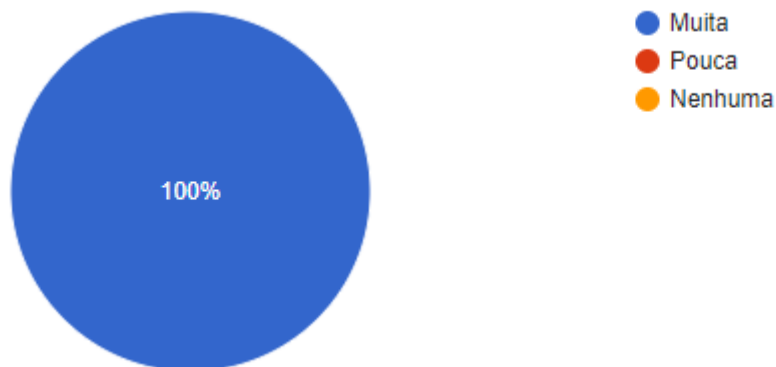


Fonte: elaboração própria.

Mesmo com a área fiscal sendo pouco representada, a pesquisa nos mostra que 76,5% dos contadores consideram o profissional de contabilidade é importante para o planejamento tributário.

Foi perguntado a importância do planejamento tributário para as empresas.

Gráfico 4: Importância do Planejamento Tributário para as empresas.

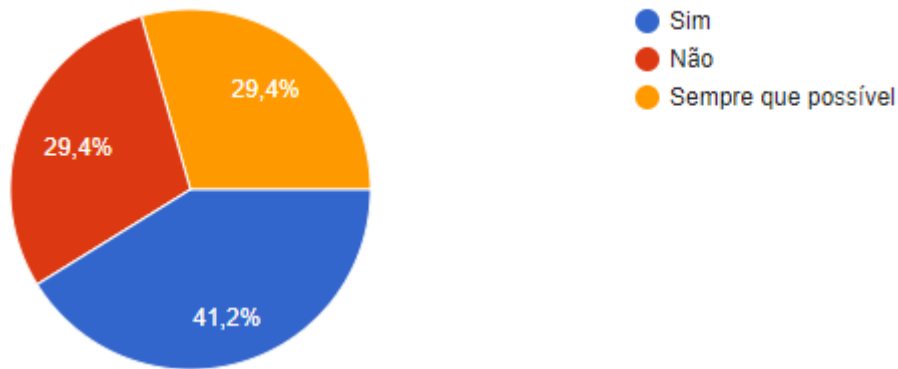


Fonte: elaboração própria.

Todos os 17 entrevistados afirmaram que o planejamento tributário tem muita importância para as empresas.

Posteriormente foi perguntado sobre a atualização dos conhecimentos a respeito da legislação tributária pelos contadores.

Gráfico 5: Relação de pesquisas para se manter atualizado a respeito da legislação tributária.

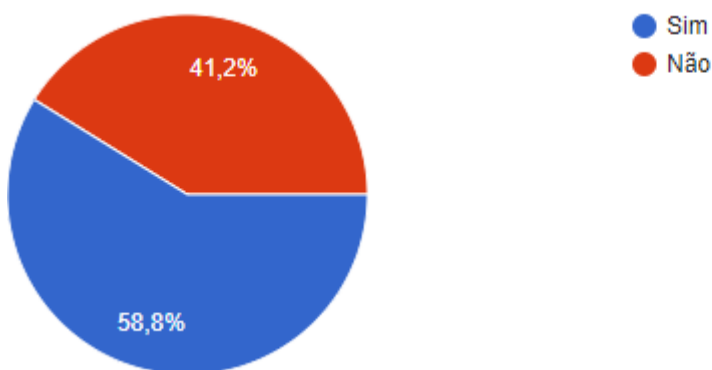


Fonte: elaboração própria.

Dos questionados, 7 (41,2%) disseram que se mantêm sempre atualizados sobre a legislação tributária vigente, enquanto que 5 (29,4%) responderam que não se atualizam e 5 (29,4%) responderam que sempre que possível se atualizam.

Seguimos perguntando sobre o conhecimento a respeito do planejamento tributário e se tinham conhecimento de métodos para reduzir a carga tributária e melhorar a gestão das empresas.

Gráfico 6: Conhecimento de métodos para a redução da carga tributária.



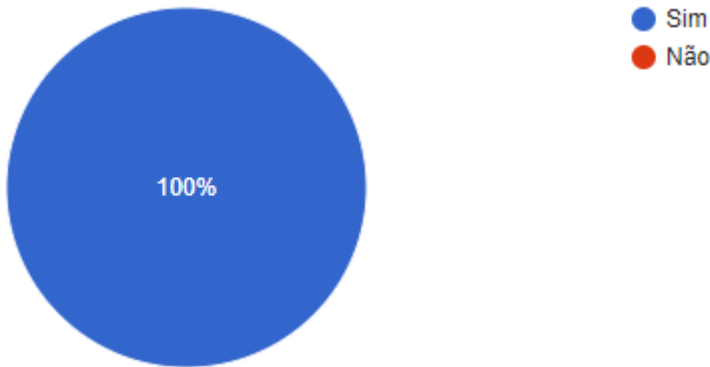
Fonte: elaboração própria.

Dos 12 que responderam que se atualizam a respeito da legislação tributária vigente apenas 10 (58,8%) disseram que aplicam métodos de planejamento tributário, em vista disso por conta de contadores que trabalham em escritório fazerem somente o básico para atender as exigências fiscais.

Para os 58,8% que responderam que conheciam algum método de planejamento

tributário, foi questionado se a aplicação desses métodos reduziu a carga tributária das empresas.

Gráfico 7: Relação dos métodos aplicados para redução da carga tributária.

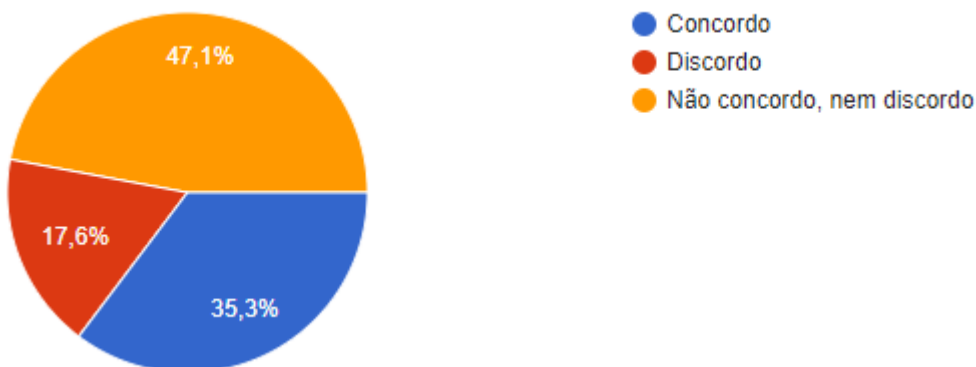


Fonte: elaboração própria.

Todos os contadores que aplicaram métodos de planejamento tributário conseguiram reduzir a carga tributária das empresas.

Foi perguntado para os contadores se eles acreditavam que o alto índice de falência das empresas poderia ser por decorrência da carga tributária.

Gráfico 8: Relação das falências das empresas decorrente a carga tributária.

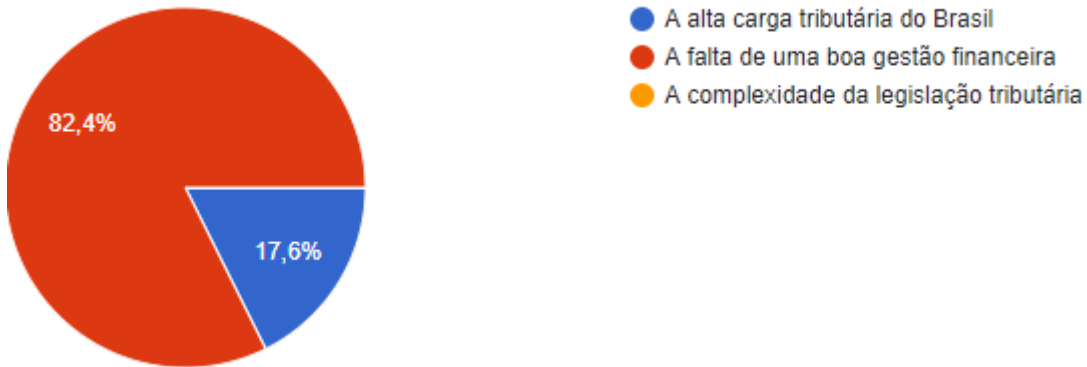


Fonte: elaboração própria.

Aqui, vemos que, 8 (47,1%) profissionais responderam que não concordam nem discordam com o motivo da falência das empresas serem por conta da alta carga tributária, 6 (35,3%) responderam que concordam e 3 (17,6%) responderam que não concordam.

Foi perguntado para os profissionais de contabilidade qual o problema principal para a continuidade das empresas.

Gráfico 9: Relação dos principais problemas de continuidade das empresas.

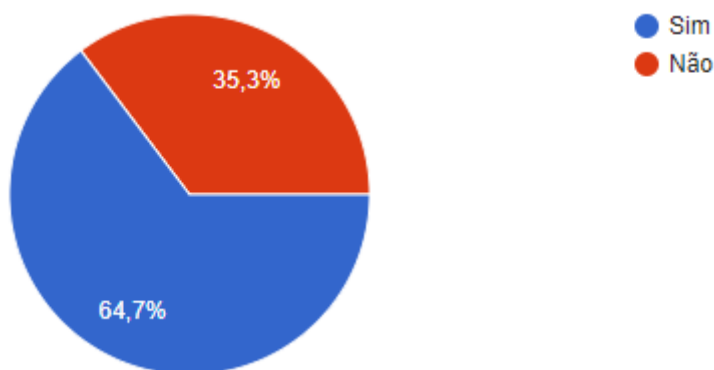


Fonte: elaboração própria.

82,4% dos entrevistados alegaram que o principal problema para a continuidade das empresas é a falta de uma boa gestão financeira, enquanto que 17,6% afirmam que o principal problema é a alta carga tributária do Brasil. Porém, com o planejamento financeiro aplicado de forma correta a gestão financeira das empresas ficam estabilizadas.

A partir disso, foi perguntado se havia planejamento tributário no regime especial de tributação – Simples Nacional.

Gráfico 10: Planejamento tributário no regime especial de tributação – Simples Nacional.



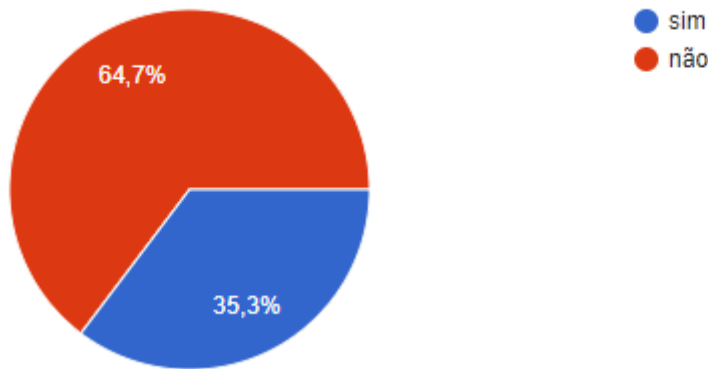
Fonte: elaboração própria.

64,7% responderam que existe planejamento tributário no regime do simples nacional e 35,3% responderam que não tem planejamento tributário.

A partir dos 64,7% que responderam que poderia haver métodos para reduzir a carga

tributária no Simples Nacional, foi perguntado se conheciam algum método.

Gráfico 11: Relação dos contadores que conheciam algum método de redução da carga tributária.



Fonte: elaboração própria.

Dos que responderam sim na pergunta anterior apenas 35,3% responderam que conheciam algum método, enquanto 64,7% responderam que não, e apesar dos que responderam que pode haver algum método, 35,3% disseram não conheciam nenhum método. Os possíveis motivos para esse número ser tão baixo, pode se dá pelo fato dos escritórios de contabilidade fazerem apenas o mínimo para as empresas atenderem as obrigações fiscais, e dos contadores não se atualizarem a respeito da legislação.

Por fim, dos que responderam sim na última pergunta, o questionamento seguinte foi aberto para que eles colocassem algum método de planejamento tributário que já haviam sido utilizados no regime do Simples Nacional:

- “Compras interestaduais com substituição tributária e o diferencial de alíquota.”
- “Fator R.”
- “Planejamento das atividades, classificação das mercadorias.”
- “Depende da atividade do contribuinte, as especificidades de cada atividade podem ser exploradas por meio dos anexos.”
- “Empresa de construção civil tributação pelo anexo III ou IV.”
- “Análise do estoque, folha, fluxo de despesas, margem de lucro, faturamento atual e previsto, etc.”

Dos que responderam sobre o método de redução da carga tributária no Simples Nacional, um contador especificou a Substituição Tributária (“Compras interestaduais com substituição tributária e o diferencial de alíquota”) um método de planejamento tributário que pode ser utilizado para diminuir a carga tributária das empresas, porém os outros

especificaram métodos previstos na legislação do Simples Nacional, como, Fator R, as empresas de construção civil podendo ser tributadas pelos anexos III ou IV e classificação das atividades de acordo com o anexo.

## 5. CONCLUSÃO

A realização deste estudo demonstra o quão importante é a elaboração do planejamento tributário e, para isso, o profissional de contabilidade se torna essencial para as empresas terem uma carga tributária correta evitando a evasão fiscal e uma tributação mais onerosa.

Pela análise dos resultados obtidos, conclui-se que 64,7% dos entrevistados, apesar de alegarem que o planejamento tributário é essencial para as microempresas e empresas de pequeno porte, não sabiam métodos para a diminuição da carga tributária no simples nacional. Uma explicação para isso poderia ser pela alta demanda de empresas emergentes por escritórios contábeis para fazerem contabilidade levando os escritórios a trabalharem apenas para atender as obrigações acessórias e fiscais.

Ainda, a análise de dados demonstra que cerca de 35,3% sabem alguma forma de planejamento tributário relacionado ao Simples Nacional e apenas um contador afirmou o método de ICMS-ST para um bom planejamento tributário no Simples. Tem-se essa relação devido cerca de 41,2% dos contadores estarem sempre atualizados com as normas tributárias enquanto os outros 58,8% não se atualizam frequentemente a respeito da legislação vigente. Com isso, o estudo demonstra que, apesar dos contadores afirmarem ser essenciais para o planejamento tributário, muitos não têm o conhecimento de métodos aplicados ao Simples Nacional para reduzir o ônus tributário. Isso pode ser consequência de as empresas que se encontram no início da atividade não possuírem contabilidade regular, buscando terceirizar sua contabilidade, assim sendo, os contadores focam mais nas exigências e obrigações fiscais do que com o planejamento tributário.

Diante disso, torna-se indispensável a utilização do planejamento tributário, uma ferramenta fundamental para a empresa manter a sua competitividade no mercado. Com a elaboração de um eficiente planejamento tributário, é possível que ocorra a redução do custo tributário e, conseqüentemente, ocorre um menor desembolso de recursos, proporcionando vantagem competitiva para o empreendimento diante da concorrência, inclusive pela folga no fluxo de caixa, possibilitando prazos de recebimentos mais longos, melhor qualidade dos seus produtos, e, inevitavelmente, o crescimento e permanência no mercado.



## REFERÊNCIAS

ALVES, Luis. **Planejamento tributário. Conceitos e práticas.** CRCRJ – Rio De Janeiro, 2018.

BIERNACKI, P. & WALDORF, D. Snowball Sampling: Problems and techniques of Chain Referral Sampling. **Sociological Methods & Research**, vol. Nº2.

BRASIL. **Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996.** Dispõe sobre o Imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre as operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação e dá outras providencias. Disponível em: < [Lcp87 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br/lcp87)>

BRASIL. **Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.** Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo, e dá outras providencias. Disponível em: < [L8137 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br/l8137)>

BRASIL. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Instituí o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em: < [Lcp 123 \(planalto.gov.br\)](http://planalto.gov.br/lcp123)>

CONTABILIZEI. **O que é Substituição Tributária de ICMS? Diferenças e Ocorrência.** Disponível em: < [O que é Substituição Tributária de ICMS \(ST\)? Saiba Aqui \(contabilizei.com.br\)](http://contabilizei.com.br/o-que-e-substituicao-tributaria-de-icms-st-saiba-aqui)> Acesso em: 05 de maio de 2021.

CREPALDI, Silvio Aparecido. **Planejamento tributários: teoria e prática.** 2. Ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

SILVA, Laisla Thaís da. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: REGRAD** - Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM - ISSN 1984-7866, [S.l.], v. 12, n. 01, p. 110 - 128, nov. 2019. ISSN 1984-7866. Disponível em: <<https://200.10.239.72/REGRAD/article/view/2843>>. Acesso em: 05 de maio de 2021.

LOLATTO, Daiane. **PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO.** 1-ed. Contentus, 2020.

MAIER, Fabiani Amorim; FILIPIN, Roselaine. **O impacto da Substituição Tributária do ICMS sobre os produtos da cesta básica de alimentos da COTRIPAL.** Pesquisa de Extensão. Porto Alegre, 2010.

OLIVEIRA, Luís Martins. **Manual de Contabilidade Tributária.** São Paulo: Atlas 2011.

PEREIRA, José Matias. **Manual de metodologia da pesquisa científica.** 4º - ed. São Paulo: Atlas, 2019.

PINTO, Mauro Aparecido; RIBEIRO, Osni Moura. **Introdução à Contabilidade**

**Tributária.** 2º - ed. São Paulo, Saraiva: 2014.

PÔNCIO, Rafael José. **O QUE É PLANEJAMENTO?** Disponível em: <[O que é planejamento? \(administradores.com.br\)](http://O_que_é_planejamento_(administradores.com.br))>. Acesso em: 05 maio 2021.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Tributação monofásica ou concentrada.** Disponível em <[TRIBUTACAO MONOFASICA OU CONCENTRADA \(portaltributario.com.br\)](http://TRIBUTACAO_MONOFASICA_OU_CONCENTRADA(portaltributario.com.br))> Acesso em: 05 de maio de 2021.

RECEITA. **Simple Nacional ementa: revenda de mercadoria sujeita à tributação concentrada (monofásica). Redução da alíquota no Simple Nacional.** Solução de Consulta Cosit nº 225, de 12 de maio de 2017. Disponível em: <[SC Cosit Nº 225 - 2017 \(fazenda.gov.br\)](http://SC_Cosit_Nº_225_-_2017(fazenda.gov.br))> Acesso em: 05 de maio de 2021.

SANTOS, Neuzeli Narnosa Dos. **Planejamento tributário: demonstrativo do lucro presumido e lucro real em uma empresa prestadora de serviços hospitalares.** Disponível em: <[TCC\\_2019 Neuzeli Barbosa dos Santos.pdf \(ufmt.br\)](http://TCC_2019_Neuzeli_Barbosa_dos_Santos.pdf(ufmt.br))>.

SIMPLES AUDITORIA ELETRÔNICA. **Tributação monofásica, o que é e como funciona?** Disponível em: <[Tributação monofásica, o que é e como funciona? \(esimplesauditoria.com.br\)](http://Tributação_monofásica,_o_que_é_e_como_funciona?(esimplesauditoria.com.br))> Acesso em: 05 de maio de 2021.

TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito empresarial sistematizado.** 6º - ed. Saraiva, 2017.

**ANEXOS**

## Anexo I – Comércio

<b>FAIXA</b>	<b>Receita Bruta em 12 Meses</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Valor a Deduzir</b>
1º Faixa	Até 180.000,00	4,00%	-
2º Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,30%	5.940,00
3º Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	9,50%	13.860,00
4º Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,70%	22.500,00
5º Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,30%	87.300,00
6º Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19,00%	378.000,00

Fonte: LC Nº 123, de dezembro de 2006.

## Anexo II – Indústria

<b>FAIXA</b>	<b>Receita Bruta em 12 Meses</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Valor a Deduzir</b>
1º Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2º Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	7,80%	5.940,00
3º Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,00%	13.860,00
4º Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,20%	22.500,00
5º Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	14,70%	85.000,00
6º Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,00%	720.000,00

Fonte: LC Nº 123, de dezembro de 2006.

Anexo III – Receitas de locação de bens móveis e de prestação de serviços não relacionados no § 5º do art. 18 da Lei Complementar nº 123.

<b>FAIXA</b>	<b>Receita Bruta em 12 Meses</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Valor a Deduzir</b>
1º Faixa	Até 180.000,00	6,00%	-
2º Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	11,20%	9.360,00
3º Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	13,50%	17.640,00
4º Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	16,00%	35.640,00
5º Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	21,00%	125.640,00
6º Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	648.000,00

Fonte: LC Nº 123, de dezembro de 2006.

Anexo IV – Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º - C do art. 18 da Lei Complementar nº 123.

<b>FAIXA</b>	<b>Receita Bruta em 12 Meses</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Valor a Deduzir</b>
1º Faixa	Até 180.000,00	4,50%	-
2º Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	9,00%	8.100,00
3º Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	10,20%	12.420,00
4º Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	14,00%	39.780,00
5º Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	22,00%	183.780,00
6º Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33,00%	828.000,00

Fonte: LC Nº 123, de dezembro de 2006.

Anexo V - Receitas decorrentes da prestação de serviços relacionados no § 5º - I do art. 18 da Lei Complementar nº 123.

<b>FAIXA</b>	<b>Receita Bruta em 12 Meses</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Valor a Deduzir</b>
1º Faixa	Até 180.000,00	15,50%	-
2º Faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	18,00%	4.500,00
3º Faixa	De 360.000,01 a 720.000,00	19,50%	9.900,00
4º Faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,50%	17.100,00
5º Faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00	23,00%	62.100,00
6º Faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	540.000,00

Fonte: LC N° 123, de dezembro de 2006.